



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2021

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

### LEI MUNICIPAL

#### LEI Nº 5.068

“Dispõe sobre a presença de Doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres situados no município, bem como nas consultas e exames de pré natal, sempre que solicitado pela parturiente.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O exercício da atividade e a designação da profissional Doula são prerrogativas das profissionais de que trata esta lei.

Art. 2º. Para fins desta lei, Doula é a profissional habilitada em curso para esse fim que oferece apoio físico, informacional e emocional à pessoa durante seu ciclo gravídico puerperal e, especialmente, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, através de suporte contínuo, visando uma melhor evolução desse processo e o bem-estar da parturiente, ressalvando o disposto da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, Código 32221-35.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, Doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º. A presença de Doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal no 11.108/2005.

Art. 3º. A Doula exerce todas as atividades de doulagem, cabendo-lhe:

I- Incentivar e facilitar a pessoa no ciclo gravídico puerperal a buscar as informações sobre gestações, trabalho de parto, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas;

II- Informar à pessoa grávida sobre os métodos não farmacológicos para alívio da dor;

III- favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade para a pessoa grávida;

IV- auxiliar a pessoa grávida a utilizar técnicas de respiração e vocalização para maior tranquilidade da mesma;

V- utilizar massagens, banhos mornos e compressas para alívio da dor;

VI- estimular a participação de acompanhante da escolha da pessoa grávida em todo o processo do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

VII- apoiar a pessoa grávida em todo o trabalho de parto e parto, incluindo a possibilidade da liberdade de escolha quanto à posição que ela queira adotar na hora do parto.

Art. 4º. As maternidades, casas de parto e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no município de Barbacena são obrigados a permitir a presença de Doulas durante todo o trabalho de parto, parto natural, parto cesariana e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente.

§ 1º. As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres promoverão individualmente o cadastro de cada Doula que atua naquele estabelecimento, respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II- cópia de documento oficial com foto;

III- rol de procedimentos e técnicas que serão utilizadas pela Doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrição do planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;

IV- documentos que comprovem a formação profissional e qualificação da Doula como tal.

§ 2º. É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de Doulas durante o período de internação da parturiente.

§ 3º. A presença de Doulas institucionais não substitui a opção da mulher por uma Doula autônoma de sua livre escolha com a qual tenha um vínculo de confiança.

§ 4º. Todo ônus relativo à contratação e manutenção da Doula no estabelecimento, nos termos desta Lei, é da parturiente contratante.

Art. 5º. As Doulas, para o exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades e em todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, no município de Barbacena, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º. Entendem-se como instrumentos de trabalho das Doulas:

I- bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II- bolsa de água quente;

III- óleos para massagens;

IV- banqueta auxiliar para parto;

V- equipamentos sonoros;

VI- demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º. Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres.

§ 3º. Reserva-se aos estabelecimentos de saúde o direito de exigir a assinatura de

Termo de Responsabilidade da Doula pelas suas próprias práticas durante o acompanhamento, para permitir sua entrada.

Art. 6º. É vedado às Doulas a realização dos procedimentos médicos ou clínicos, procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica:

I- aferimento de pressão;

II- avaliação da progressão do trabalho de parto;

III- monitoração de batimentos cardíacos fetais;

IV- avaliação de dinâmica uterina;

V- exame de toque;

VI- administração de medicamentos; e

VII- outros procedimentos estranhos à atividade da Doula.

Art. 7º. Fica vedado à Doula aconselhar, orientar, induzir, instigar, incentivar, ensinar, realizar ou participar de qualquer prática abortiva.

Art. 8º. O descumprimento ao disposto no artigo anterior sujeitará a doula às seguintes sanções:

I- advertência por escrito, na primeira ocorrência, pela autoridade competente;

II- multa no valor de 1/3 do salário mínimo, a partir da segunda ocorrência.

Parágrafo Único. Competirá à Secretaria de Saúde a aplicação das sanções de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 9º. A doulagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente certificadas e/ou inscritas nas instituições de classe oficializadas, tais como associações, cooperativas e sindicatos com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

§ 1º. A certificação da doula será feita através de cursos livres, coordenados por Doulas e ministrados por estas e demais profissionais convidados, com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas, cujo currículo deverá abranger, obrigatoriamente, a atuação da Doula no ciclo gravídico puerperal.

§ 2º. As Doulas cujos certificados forem de carga horária inferior à prevista no parágrafo anterior até a promulgação desta lei serão consideradas devidamente capacitadas a exercerem a doulagem. Cabe a cada associação de Doulas dispor sobre os critérios da certificação.

§ 3º. Os serviços privados de assistência prestados pelas Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, não acarretarão vínculo empregatício ou quaisquer custos adicionais às maternidades, casa de parto e outros estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada. Contudo, sendo necessária a paramentação, esta ficará sob a responsabilidade da instituição.

Art. 10. Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do município de Barbacena deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. A fiscalização dos dispostos nos artigos desta Lei, será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 12. Os serviços de saúde abrangidos pelo disposto nesta Lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 21 de janeiro de 2021;

179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 016/2020 – A autoria dos Vereadores Carlos Augusto Soares do Nascimento e Edson Rezende Moraes)

### EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.002, de 27 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.442 - EXONERAR Marcélio Bertolino Condé, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Casa de Acolhimento Institucional de Barbacena (CAIB), na Diretoria de Programas Sociais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data. Barbacena, 21 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 22.443 - NOMEAR Tamara Catarina Fiorino Ferreira, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Casa de Acolhimento Institucional de Barbacena (CAIB), na Diretoria de Programas Sociais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data. Barbacena, 21 de janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.004, de 27 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.444 - NOMEAR Líliliana Rodrigues Neto, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir desta data. Barbacena, 21 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 22.445 - NOMEAR Cláudio Roberto Lopes, para exercer o Cargo de



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2021

Provimento em Comissão de Assessor Executivo, na Diretoria de Infraestrutura, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir desta data. Barbacena, 21 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 22.446 - NOMEAR Karine Lopes Ferreira, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Infraestrutura, na Diretoria de Infraestrutura, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir desta data. Barbacena, 21 de janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.925, 14 de janeiro de 2019, e na Lei Municipal nº 4.998, de 27 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.447 - NOMEAR Julieth Fernandes Martins, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe Executiva de Trânsito e Mobilidade Urbana, na Diretoria de Operações de Trânsito e Mobilidade Urbana, na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, a partir desta data. Barbacena, 21 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 22.448 - NOMEAR Deijeane Auxiliadora Machado, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Educação de Trânsito e Mobilidade Urbana, na Diretoria de Operações de Trânsito e Mobilidade Urbana, na Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, a partir desta data. Barbacena, 21 de janeiro de 2021.

*Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO - SEPLAN**

*Secretário: Gilberto Cardoso Ramos Júnior*

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – Concorrência Nº 002/2020 – PRC Nº 117/2020. OBJETO: contratação de empresa de engenharia elétrica para construção da rede de energia elétrica e iluminação nas ETES. Abertura de lances: 24/02/2021 às 14:00 horas. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. José Aloísio Dias. Presidente da Comissão de Licitações.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 062/2018. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratado: LABORATÓRIO SANTA CLARA DE BARBACENA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.575.534/0001-60. Processo Licitatório nº 090/2018 - Inexigibilidade Licitatória nº 003/2018. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante na "Cláusula Dez - Da Vigência", ficando prorrogado, para mais 12 (doze) meses, contados a partir de 04.12.2020, expirando no dia de igual número (art. 132, § 3º, do CC/02 e do art. 57, II, da LLC/93); atualizar a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária" e a forma de pagamento constante no Item 7.2 da "Cláusula Sétima - Do Pagamento" e por fim, alterar o gestor/fiscal previsto na "Cláusula Treze - Da Gestão do Contrato", passando a vigor com a seguinte redação: "Observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, bem como IN nº 001/2017-CGEM, na forma do Ofício nº 095/2020 - ACC/SESAP (fls.117), de lavra da Gestora/FMS, a gestão e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 062/2018, bem como o recebimento e conferência dos serviços laboratoriais prestados, ficará a cargo do Sr. Luciano Geraldo Rocha Lopes.". Data de assinatura: 03/12/2020. Nome das partes que assinam: Luís Alvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Marcilene Dornelas de Araújo (Secretária Municipal de Saúde - SESAP), e Aparecida Rosely de Siqueira (Contratado).

*Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*